



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12951/19

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Geralda Alves de Araújo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01631/19

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Geralda Alves de Araújo.

2.2. Cargo: Merenderia.

2.3. Matrícula: 985.

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Promoção Humana de Santa Luzia.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 012/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Francelino Cabral de Melo – Presidente do(a) IPSAL.

3.3. Data do ato: 01 de julho de 2019.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Santa Luzia, de 30 de junho a 06 de julho de 2019.

3.5. Valor: R\$998,00.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12951/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12951/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) GERALDA ALVES DE ARAÚJO, matrícula 985, no cargo de Merenderia, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Promoção Humana de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 012/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 18 de Julho de 2019 às 09:12



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 17 de Julho de 2019 às 12:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 21 de Julho de 2019 às 10:08



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO